



DECRETO nº 1.851, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA MEDIDA DE QUARENTENA ESTABELECIDADA NO MUNICÍPIO PELO DECRETO N. 1.831/2020, BEM COMO SOBRE A RETOMADA CONSCIENTE DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NÃO ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA, DE ACORDO COM PROTOCOLOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DIMAR DE BRITO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, etc.:

CONSIDERANDO a recomendação conjunta do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, e do Centro de Vigilância Epidemiológica, ambos da Secretaria Estadual da Saúde;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº. 65.114, de 7 de agosto de 2020, que estende até 23 de agosto de 2020, a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº. 64.881 de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a instituição do Plano São Paulo pelo Governo do Estado, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO, que o Município de Santa Cruz da Esperança, pertencente a Diretoria Regional de Saúde – DRS XIII - Ribeirão Preto, está classificado na “fase 3 - amarela”, de reabertura dos setores da economia prevista no Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que os Municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Esperança



permitirem, poderão autorizar, mediante ato fundamentado de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais:

CONSIDERANDO que o Município de Ribeirão Preto editou o Decreto Municipal nº. 188, de 7 de agosto de 2020, por força e efeito do qual prorroga a mediada de quarentena até o dia 30 de agosto de 2020, com a retomada consciente de atividades na forma disposta no Decreto Municipal nº. 189, de 07 de agosto de 2020.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estendida até o dia 30 de agosto de 2020, a vigência das medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), estabelecidas pelo Decreto Municipal nº. 1.831/2020 e Decreto Estadual nº. 64.881/2020, como forma de controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Artigo 2º - A flexibilização do funcionamento das atividades econômicas não essenciais no Município de Santa Cruz da Esperança, permitida a partir da publicação oficial do presente ato, observará a realidade do comércio local e está condicionada a classificação, aos prazos, as condições e restrições progressivas previstas nos Protocolos Sanitários do Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado, bem como as medidas preconizadas no Decreto Municipal nº. 1.831/2020, observadas, ainda, as seguintes medidas:

I – Comércio:

- a) capacidade de atendimento limitada em 40% (quarenta por cento);
- b) horário de atendimento de segunda-feira a sábado, das 9 às 17 horas;
- c) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

II – Serviços:

- a) Capacidade limitada em 40% (quarenta por cento);
- b) Horário de atendimento de segunda-feira a sábado, das 9 às 17 horas;
- c) Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

III - Bares, lanchonetes, restaurantes e similares (consumo local);

- a) Somente ao ar livre ou áreas arejadas;
- b) Capacidade limitada em 40% (quarenta por cento);
- c) Horário de atendimento de segunda-feira a sábado, das 11 às 17 horas;
- d) Adoção dos protocolos geral e setorial específico.



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Esperança



IV – salões de beleza e estética, barbearias e similares:

- a) Capacidade de atendimento limitada em 40% (quarenta por cento);
- b) Horário de atendimento de segunda-feira a sábado, das 9 às 17 horas;
- c) Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

V – Academias de esporte de todas as modalidades, centros de ginástica e esportivas:

- a) Capacidade de atendimento limitada em 30% (trinta por cento);
- b) Horário de atendimento reduzido no máximo 8 horas por dia, de segunda-feira a sábado;
- c) Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

Parágrafo único - As academias de esporte de todas as modalidades e centro de ginástica ficam obrigadas a afixarem, na entrada do estabelecimento, placa de informação quanto ao horário de funcionamento.

Artigo 4º - Fica autorizado o funcionamento:

I – de praças;

II – de equipamentos públicos municipais de lazer e recreação, de segunda-feira das 6 às 16 horas, a partir de 17 de agosto de 2020;

Artigo 5º – Ficam mantidas as medidas já estabelecidas no âmbito municipal e estadual, para o funcionamento das atividades essenciais, conforme previsto no Decreto Municipal nº. 1.831/2020 e seguintes, Decreto Estadual nº. 64.881/2020, bem como nas deliberações estabelecidas pelo Comitê Administrativo Extraordinário Estadual COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº. 64.864, de 16 de março de 2020.

Parágrafo único – O funcionamento das atividades essenciais e os serviços não essenciais abrangidos pela flexibilização progressiva, deverão obedecer aos critérios estabelecidos nos Protocolos Sanitários do Estado de São Paulo, disponível no link: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>.

Artigo 6º - Permanece obrigatório, para toda a população em geral, o uso de máscara de proteção facial, consonante estabelecido no Decreto Estadual nº. 64.959, de 04 de maio de 2020 e Decreto Municipal nº. 1.840, de 04 de maio de 2020.



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Esperança



Artigo 7º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Esperança/SP, em 7 de agosto de 2020.


Dimar de Brito
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na
Secretaria da Prefeitura Municipal
Na dada supra.


Dimar de Brito
Prefeito Municipal